

LEI N.º 2120/03

“Concede perdão de dívida ativa à  
municípios carentes”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO OSÓRIO, Estado  
do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores  
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder  
Perdão de Dívida Ativa, com base na Lei nº 1741/98, aos seguintes municípios carentes:

Cantalício Amaro de Freitas (falecido, p/ repr.) Rua Orosman Rocha, 21 (2.4.10)

Contribuição de Melhoria 1997

Maria Zenaide Couto

Rua Herculano de Freiras, 77 (1.33.4)

**IPTU 2002**

Roberto Carlos da Rosa Menezes

Rua Flores da Cunha, 15 (1.24.17)

**IPTU de 1993 até 2002**

Sucessão Arminda Campos Bettanzos

Rua Pasquale Marchese, 42 (1.10.3)

**IPTU 2002**

Sucessão Osmar Barbosa dos Reis

Rua Julio de Castilhos, 43 (1.8.16)

**IPTU de 1996 até 2000, e 2002**

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua  
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 18 de setembro de 2003.

DR. MOACIR OTÍLIO ALVES

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

João Luiz Borges

Sec. de Adm. e Finanças